

PORTARIA nº 094/2022.

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, **na competência do mês de março/2022**, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, a(o)s servidor(a)es público(a)s abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	CARGO	PERCENTUAL
ADRIANO CARLOS MORGANTE	200787	MOTORISTA	80%
JOSE MARZURA	200206	MOTORISTA	80%
RODRIGO APARECIDO RAMOS	200821	MOTORISTA	80%
SERGIO GUILHERME ZAMBONI	200501	MOTORISTA	80%
CARLOS HENRIQUE DE FREITAS	200820	OPERADOR DE MAQUINAS	80%
JOSE WELITON FERREIRA MARTINS	200782	OPERADOR DE MAQUINAS	80%
WANDERLEI CAMPOS SILVA	200793	OPERADOR DE MAQUINAS	80%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas, **sendo obrigatório o registro de frequência, bem como o apontamento em ponto dos intervalos de descanso, visando identificar o cumprimento mínimo da jornada de trabalho do cargo.**

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria **não é cumulável** com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogados as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 086/2021; 199/2021; 198/2021 e 200/2021.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 29 de março de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal